



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 889
de 31 de março de 1992.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 864 DE
09 DE DEZEMBRO DE 1991.

exercício.

RUY MIGUEL COLLARES VICTORINO, Vice-Prefeito Municipal em

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 7º, o Parágrafo Único do Artigo 10, o Artigo 14, o inciso V do § 1º do Artigo 16, o Artigo 18 e os Artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 864 de 09 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -....

§ 3º - O Professor designado para exercer a função de Supervisor ou Auxiliar de Supervisão, fica automaticamente convocado para trabalhar em Regime Suplementar de 30 (trinta) horas semanais, cumpridos em dois turnos, nos termos do Inciso I do Artigo 20 da presente Lei."

"Art. 10 -

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A,B,C,D e E, sendo esta última a final de carreira."

"Art. 14 - O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior para fins de promoção para o seguinte será de:

- I - quatro anos para a classe "B";
- II - cinco anos para a classe "C";
- III - seis anos para a classe "D";
- IV - sete anos para a classe "E".

PUBLICADA DE 31/03/92 A 15/04/92
NO 1º DA PREFEITURA MUNICIPAL

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 889
de 31 de março de 1992

.....

"Art.16 -

§ 1º -

V - somar um total de carga horária inferior a cento e quarenta (140) horas em cursos de atualização e aperfeiçoamento voltados para o Magistério."

"Art.18 -

NÍVEL 1 - 2º Grau - Habilitação específica de Magistério;

NÍVEL 2 - Curso Adicional com habilitação de Magistério;

NÍVEL 3 - Licenciatura Curta e Plena respectivamente, representada por licenciatura curta de 1º grau, obtida em curso de curta duração e habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena."

"Art.24 - Fica criada a seguinte tabela de vencimentos para o QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

PADRÃO BASE	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"	CLASSE "D"	CLASSE "E"
"1"	82.577,00	85.880,00	89.316,00	92.887,00	96.370,00

"Art. 25 - Fica criada a seguinte tabela DE vencimentos para o QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)."

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR CR\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR FG
CC-1 363.837,00 CC-2 475.977,00	FG-1 30% CC-1 FG-2 30% CC-2	109.151,10 142.793,10

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 889
de 31 de março de 1992.

....

"Art. 26 - São criadas Gratificações por Titulação para os integrantes do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, pagas mensalmente segundo o nível de habilitação do membro do Magistério conforme estabelecido na seguinte tabela:

NÍVEL	HABILITAÇÃO	VANCIMENTO
1	- 2º Grau-Habilitação específica de Magistério	150% sobre o Padrão-Base
2	- Curso Adicional com habilitação de Magistério	155% sobre o Padrão-Base
3	- Licenciatura Curta e Licenciatura Plena	165% sobre o Padrão-Base

Art. 2º - Esta Lei vigorará até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 592009872 ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Estado, que objetiva a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos alterados pelo Artigo 1º desta Lei ou enquanto vigorar a liminar concedida.

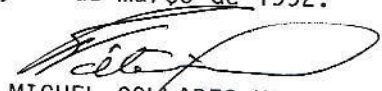
Parágrafo Único - Fica assegurado aos membros do Magistério, o ressarcimento da diferença caso o Tribunal de Justiça do Estado de ganho de causa a Lei Municipal nº 864/91.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 31 de março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete


RUY MIGUEL COLLARES VICTORINO
Vice-Prefeito em exercício


MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração